



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 491
23 de setembro de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. DECRETO.....	2
-----------------	---

1. DECRETO

ATOS EXECUTIVOS

DECRETO Nº 071/2026

Novo Alegre/TO, 23 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a designação da Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, do Município de Novo Alegre/TO, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins**, Ivanilda Maria Queiroz Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 056/2025, que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI no Município de Novo Alegre/TO;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 056/2025 estabelece a vinculação da gestão do Fundo à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a necessidade de acompanhamento e deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a senhora **CRISLENE FARIAS DOS SANTOS SOUZA**, exerce o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social** do Município de Novo Alegre/TO;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DESIGNADA** a senhora **CRISLENE FARIAS DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, para exercer, cumulativamente com as atribuições inerentes ao seu cargo, a função de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI**, instituído pela Lei Municipal nº 056/2025.

Art. 2º Compete à Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, observadas as disposições da Lei Municipal nº 056/2025 e da legislação aplicável:

I – exercer a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

II – acompanhar e coordenar os procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao FMPI;

III – acompanhar a movimentação dos recursos financeiros

depositados em conta bancária específica do Fundo;

IV – promover a execução das despesas autorizadas, observando a legislação orçamentária, financeira, de licitações e contratos e demais normas aplicáveis à Administração Pública;

V – assegurar que os recursos do Fundo sejam aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação e nas deliberações regularmente aprovadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VI – acompanhar a elaboração de propostas orçamentárias, planos de aplicação, programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do FMPI;

VII – manter os registros administrativos, financeiros e contábeis relativos às receitas e despesas do Fundo devidamente organizados e atualizados;

VIII – encaminhar aos órgãos competentes as informações, documentos e prestações de contas relativas à aplicação dos recursos do Fundo;

IX – fornecer ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa as informações necessárias ao acompanhamento da execução financeira e das ações financiadas pelo Fundo;

X – adotar as providências necessárias para o regular funcionamento administrativo e financeiro do FMPI;

XI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação municipal ou pela autoridade competente, observadas as competências do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 3º A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será realizada mediante conta bancária específica, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A movimentação financeira do Fundo deverá observar as regras de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública Municipal, bem como as deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando exigidas pela legislação.

Art. 4º A Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa deverá zelar para que os recursos financeiros do FMPI sejam aplicados exclusivamente nas ações, programas e projetos destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, nos termos da legislação vigente e das deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, observadas as disposições da Lei Municipal nº 056/2025 e demais normas pertinentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 7º A função de Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será exercida cumulativamente com o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, não constituindo criação de novo cargo,

emprego ou função pública.

Parágrafo único. O exercício da função de Gestora do FMPI não implicará, por si só, alteração da remuneração da servidora ou percepção de gratificação ou vantagem adicional, salvo se houver previsão legal específica.

Art. 8º A Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de responsabilidade fiscal, contabilidade pública, execução orçamentária e financeira, licitações e contratos e demais legislação aplicável.

Art. 9º Os atos administrativos e financeiros praticados no âmbito do Fundo Municipal da Pessoa Idosa deverão identificar a respectiva fonte de recursos e observar a legislação vigente, as dotações orçamentárias próprias e as deliberações regularmente aprovadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 10 A prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será realizada na forma estabelecida pela legislação vigente, pelos órgãos de controle e pelas normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 11 A Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa poderá solicitar aos órgãos da Administração Municipal as informações e o apoio técnico necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE (TO),
aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2026.**

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Prefeita Municipal